

CENTRO DE INST.E ADEST.ALMIRANTE NEWTON BRAGA

DFD - Documento de Formalização de Demanda 80/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
80/2026	772100-CENTRO DE INST.E ADEST.ALMIRANTE NEWTON BRAGA	CLEILSON ARAUJO RODRIGUES	15/05/2026 14:11 (v 0.8)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	23/2026	63487.000647/2026-83

1. Definição do Objeto

1.1. Contratação do serviço de apólice de seguro de veículos/viaturas.

2. Justificativa da Necessidade

2.1. A contratação de apólice de seguro para os veículos/viaturas é uma medida efetiva para salvaguardar o patrimônio público e reduzir possíveis custos operacionais. Além disso, garante a continuidade dos serviços governamentais em caso de incidentes, garantindo a integridade das operações institucionais deste Centro de Instrução e Adestramento.

3. Descrição dos Itens

3.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação do serviço de apólice de seguro para as viaturas Fiat Doblô (LUP-6725), Citroën Jumper (LRG-5796) e Citroën Jumper (LRG-5797), do Centro de Instrução Almirante Newton Braga (CIANB), pelo período de 12 meses, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Documento de Formalização de Demanda:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QUANT	PREÇO ESTIMADO	PREÇO TOTAL
1	Apólice de Seguro Fiat Doblô LUP-6725 Ano: 2016	22764	UNIDADE	1	R\$ 2.494,65	R\$ 2.494,65

2	Apólice de Seguro Citroën Jumper LRG- 5796 Ano: 2013	22764	UNIDADE	1	R\$ 3.432,25	R\$ 3.432,25
3	Apólice de Seguro Citroën Jumper LRG- 5797 Ano: 2013	22764	UNIDADE	1	R\$ 3.432,25	R\$ 3.432,25

4. Valor Total Estimado

4.1. Valor total estimado da contratação é de R\$ 9.359,15 (nove mil trezentos e cinquenta e nove e quinze centavos).

5. Condições Gerais

Condições de execução

5.1. A CONTRATADA deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina, ou local adequado, mais próximo do sinistro e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

- 5.1.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados pela tentativa desses;
- 5.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- 5.1.3. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 5.1.4. Queda em precipícios ou de pontes , queda de agentes externos sobre o veículo;
- 5.1.5. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 5.1.6. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 5.1.7. Granizo, furacão, terremotos, enchentes e danos causados pela natureza;
- 5.1.8. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- 5.1.9. Desabamento de árvores, pontes e edificações.
- 5.1.10. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros.
- 5.1.11. Danos materiais a terceiros.
- 5.1.12. Socorro mecânico e reboque 24h.
- 5.1.13. Remoção do veículo acidentado.
- 5.1.14. Cobertura total do casco é 100% da tabela FIPE.

5.1.15. Limites de indenização por cobertura:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos Materiais e a Terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - Valor para indenização de danos Corporais e a Terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

III - Valor para indenização de danos morais: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

b) Acidente por Passageiro (APP):

I - Valor para indenização morte por pessoa: 10.000,00 (dez mil reais); e

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: 10.000,00 (dez mil reais).

5.2. A assistência 24h consiste exclusivamente no serviço de reboque da viatura em caso de imobilização por pane ou acidente, no limite de até 3 (três) assistências por viatura durante a vigência da apólice. O serviço de reboque não deverá ter qualquer cobrança extra no raio de 500 (quinhentos) quilômetros, considerando-se o local da retirada do veículo e o local de destino da viatura imobilizada.

5.3. O prazo para a confecção da apólice do seguro será de 10 (dez) dias, contados da aceitação do empenho pelo fornecedor.

5.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. A vencedora declarada será a que obtiver menor valor agregado total, observando não somente o valor total do seguro dos itens apresentados, mas também o valor da franquia do veículo em caso de sinistro.

5.6. A empresa contratada deverá seguir as regras e os critérios conforme a Circular SUSEP N° 639, de agosto de 2021 e a Circular SUSEP n° 621, de fevereiro de 2021.

5.7. Caberá à CONTRATADA:

5.7.1. Emitir e entregar ao CIANB a Apólice de Seguro, manuais e demais documentos relacionados ao seguro dos veículos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do Termo de Contrato.

5.7.2. A Apólice de Seguro deverá cobrir os bens contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos, até o valor das importâncias seguradas.

5.7.3. A Apólice de Seguro deverá conter as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

5.7.4. Emitir documento que contenha os dados do seguro e os veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro e condições gerais e particulares, que identifiquem o risco, assim como modificações que se produzam, durante a vigência do seguro, alteradas através de endosso.

5.7.5. Providenciar a regularização do sinistro, porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CIANB.

5.7.6. A seguradora permanece como única e total responsável perante o Centro de Instrução e Adestramento Almirante Newton Braga, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza do atendimento, principalmente, quando da regularização de sinistros.

5.7.7. No caso de interesse da prorrogação do ajuste, a CONTRATADA deverá se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos antes do término da vigência. Em caso afirmativo, a Contratada deverá encaminhar proposta.

5.7.8. A seguradora deverá manter lista atualizada de oficinas conveniadas em seu sítio eletrônico.

6. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

CLEILSON ARAUJO RODRIGUES

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 15/05/2026 às 14:11:57.